



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 4.123, DE 2012

Acrescenta o Capítulo V-A, ao Título III da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de resíduos Sólidos, para dispor sobre produtos retrabalhados.

Autor: Dep. RICARDO IZAR

Relator: Dep. FELIPE BORNIER

I - RELATÓRIO:

Compete à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável apreciar, nos termos regimentais (alínea “c”, inciso XIII, do art. 32), matéria referente ao desenvolvimento sustentável.

Conforme disposto na alínea “a”, inciso II, do art. 17 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a proposição foi distribuída a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania para, no âmbito de suas respectivas competências, apreciar a matéria sujeita à apreciação conclusiva.

Cumpre-me, por designação da Presidência da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a elaboração de parecer sobre o mérito da proposta em exame.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO DO RELATOR

O autor do projeto, nobre deputado Ricardo Izar, com base na Lei 12.305 de 2 de Agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, busca estabelecer que os produtos industrializados que passarem por retrabalhos possam ser comercializados novamente nos mercados nacional e internacional.

Essa é uma medida de concretização de um dos objetivos legais de não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como, de destinação final ambientalmente adequada destes dejetos, assim como a utilização de novos recursos naturais.

O projeto classifica os produtos reconicionados como sendo aqueles produtos retrabalhados por terceiros e que serão recomercializados com as marcas e as identificações diferentes das de fabricação ou importação, cessando no ato do reconicionamento as responsabilidades do fabricante ou importador original, ainda que solidariamente.

Portanto, a titularidade e a responsabilidade sobre o produto passam a ser do reconicionador e não mais do fabricante originário. Os produtos reconicionados serão isentos de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

A proposição também classifica os produtos refabricados como sendo aqueles retrabalhados por seu próprio fabricante ou importador, que serão recomercializados com a mesma marca de fabricação ou importação. Dessa forma, a titularidade e a responsabilidade sobre o produto permanece com o fabricante originário. Os produtos classificados como refabricados seguem o mesmo regime tributário dos produtos novos.

Fica a cargo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por meio de portaria, estabelecer o período de tempo para que qualquer produto industrializado possa ser considerado fruto de retrabalho.

Assim sendo, considerando as necessidades ambientais e a redução de custos na aquisição de bens de consumo, faz-se oportuno aprovarmos a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

proposição, por se tratar de um tema de enorme importância para o desenvolvimento sustentável do país.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto de Lei nº 4.123, DE 2012.

Sala da Comissão, em de maio de 2014.

Deputado FELIPE BORNIER
Relator